



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2022



O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve tornar públicas as instruções destinadas à realização do Processo Seletivo Público para **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, nos termos da legislação pertinente e conforme o Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e comunicados e será executado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

1.2. Os empregos objeto do Processo Seletivo Público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos salários, o número de vagas, a jornada de trabalho e as descrições sintéticas das atividades são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.2.1. A definição de conteúdos programáticos e as demais informações próprias dos empregos constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos II e III do presente Edital.

1.2.2. O Município de Pinheiral - RJ admitirá o número total dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital, durante a validade do Processo Seletivo, respeitada a ordem de classificação.

1.2.3. A aprovação no processo seletivo fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do seu prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.

1.3. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br, localizar o *link* do **Processo Seletivo da Prefeitura de Pinheiral 01/2022**, clicar em **Cargos disponíveis** e escolher o emprego para o qual deseja realizar a inscrição. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o **Formulário de inscrição**, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados, inclusive a denominação do emprego/ área de atuação e seu respectivo código.

1.4. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, ainda que tenha especificado no Formulário de Inscrição a condição que necessita, deverá também solicitá-la por escrito e anexar o laudo com justificativa médica.

1.4.1. Os documentos mencionados acima (solicitação de condição especial e laudo médico) deverão ser enviados por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, **durante o período de inscrição - compreendido de 16/11/22 a 15/12/22**, para o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**, Núcleo de Concursos, situado na Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 20070-021.

1.4.2. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto nos itens 1.4 e 1.4.1, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.5. As candidatas **lactantes** deverão declarar, no ato da inscrição, sua condição para disponibilização de local adequado no dia de aplicação das provas.

1.5.1. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 1.5, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

1.5.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioria legal e permanecer em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança.

1.5.3. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova e será eliminada do Processo Seletivo.

1.5.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.

1.5.5. O IBAM não disponibilizará acompanhante para guarda de criança em qualquer situação.

1.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

1.7. O cronograma de atividades do Processo Seletivo nº 01/2022 é o disposto abaixo:

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital do Processo Seletivo nº 01/2022	11/11/22
Período de inscrição	16/11/22 a 15/12/22
Envio do laudo médico para as pessoas com deficiência	Até 15/12/22
Data limite para pagamento do boleto bancário do valor da inscrição	16/12/22
Data para verificar se a inscrição foi deferida	20/12/22
Prazo para inscrição dos isentos	16 a 18/11/22
Divulgação dos pedidos de isenção	07/12/22
Recursos contra pedido de isenção negado	08 e 09/12/22
Respostas aos recursos contra isenção negada	14/12/22
Aplicação das provas objetivas	15/01/23
Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	16/01/23
Recursos contra gabaritos preliminares das provas objetivas	17 e 18/01/23
Publicação do resultado parcial (notas nas provas objetivas) e da síntese dos recursos contra gabaritos preliminares	13/02/23
Disponibilização do cartão-resposta para consulta, no site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato	13/02/23
Recursos contra o resultado parcial (pontuação nas provas objetivas)	14 e 15/02/23
Entrega dos comprovantes de residência para os aprovados no emprego de Agente Comunitário de Saúde	13 a 23/02/23
Publicação da síntese dos recursos contra o resultado parcial	23/02/23
Divulgação do resultado final	24/02/23

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

2.1. Ser brasileiro ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal/88; combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72;

2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;

2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, na data da convocação, será eliminado do Processo Seletivo.

2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da convocação;

2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

2.7. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente.

2.8. Comprovar, **no caso dos candidatos ao emprego de Agente Comunitário de Saúde**, que reside na área da comunidade em que irá atuar desde a data de publicação do Edital.

2.8.1. O **CANDIDATO APROVADO** nas provas objetivas do emprego de Agente Comunitário de Saúde deverá entregar o comprovante de residência, **no período de 13 a 23/02/23**, na Secretaria Municipal de Administração de Pinheiral, localizada na Rua das Acácias, nº 13, Ipê, Pinheiral/ RJ, nos horários de 9h00 às 11h30 e 13h30 às 16h30.

2.8.2. Somente serão aceitos como comprovantes de residência cópias simples de contas de água, luz ou telefone fixo, além da **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, que conste endereço completo conforme **Anexo V**, disponível em word no site www.ibam-concursos.org.br na **Área Documentação do concurso**.

2.8.3. No caso de locação, o candidato deverá declarar esta situação e apresentar cópia do respectivo contrato assinado pelas partes interessadas.

2.8.4. No caso do comprovante de residência estar em nome do cônjuge ou de parentes como: pai, mãe, irmão e avós, o candidato deverá comprovar sua dependência do titular e apresentar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS**, com firma reconhecida do titular do comprovante de residência, que conste endereço completo conforme **Anexo VI**, disponível em word no site www.ibam-concursos.org.br na **Área Documentação do concurso**.

2.8.5. Na ocorrência de falsidade de declaração, serão adotadas medidas legais contra os infratores, inclusive as de natureza criminal, sendo o mesmo excluído do Processo Seletivo.

2.8.6. Os casos extraordinários que surjam serão avaliados e julgados pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura.

2.8.7. A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura poderá, em qualquer tempo, averiguar a veracidade das informações fornecidas pelos candidatos.

2.8.8. O candidato ao emprego de Agente Comunitário de Saúde que não apresentar o comprovante de residência no prazo estipulado no item 2.8.1 deste Edital, SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO.

2.8.8.1. Neste caso, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não receberá a devolução do valor pago a título de inscrição.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Para o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, em face do número de vagas oferecidas por emprego e área de atuação, não haverá reserva de vagas para os candidatos com deficiência.

3.2. Os candidatos com deficiência que se inscreverem deverão observar a orientação que se segue.

3.3. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.177/2021, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada emprego, de acordo com as especificações contidas neste item.

3.3.1. Na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), serão desconsideradas frações inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a esse valor.

3.4. A participação de candidato com deficiência no presente Processo Seletivo Público será assegurada nos termos da Lei Municipal nº 1.177 de 14 de abril de 2021; da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015; do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas atualizações e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

3.5. Ao candidato abrangido pela legislação acima especificada é assegurado o direito de inscrever-se como candidato com deficiência, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego ao qual concorre.

3.6. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, no Formulário de inscrição on-line.

3.7. O candidato deverá apresentar, **durante o período de inscrição - compreendido de 16/11/22 a 15/12/22**, laudo médico, original ou cópia autenticada ou autenticação digital por meio de código de verificação, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.7.1. Os candidatos com deficiência deverão enviar o laudo médico por meio de carta simples com AR ou Sedex com AR, **durante o período de inscrição**, para o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**. O envelope deverá ser preenchido da forma apresentada nos quadros abaixo:

REMETENTE

Nome completo do candidato:

Número da inscrição: **Emprego:**

Endereço completo – CEP

DESTINATÁRIO**Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM****Processo Seletivo Público da Prefeitura de Pinheiral/RJ****LAUDO MÉDICO****Rua Buenos Aires, nº 19 – Centro, Rio de Janeiro/ RJ CEP: 20070-021**

3.7.2. O laudo médico deverá ser referente aos últimos 12 (doze) meses até o término das inscrições e estar redigido em letra legível.

3.7.2.1. De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 9.425, de 29 de setembro de 2021, o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, desde que emitido por médico especialista da rede pública ou privada e que no documento conste expressamente o nome completo do paciente, a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

3.7.3. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-deficiente, perdendo o direito de constar na listagem especial e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.7.4. Os documentos constantes dos envelopes apresentados em desconformidade com as especificações estabelecidas no item 3.7.1. não serão objeto de avaliação e considerados, para todos os fins, como não entregues no prazo hábil.

3.7.5. O IBAM ao receber o laudo médico, enviado pelo candidato, verificará apenas se o mesmo está em conformidade com as exigências constantes dos itens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2 deste Edital. O IBAM não será responsável pela avaliação médica do laudo e se a deficiência do candidato é compatível ou não com as atribuições do emprego, uma vez que essas atividades serão realizadas por Junta Médica do Município de Pinheiral ou Clínica Médica definida/ credenciada pelo Município.

3.7.6. O laudo médico entregue não será devolvido ao candidato.

3.8. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar empregos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.

3.9. Os candidatos com deficiência aprovados e convocados para a realização da etapa de exames médicos deverão submeter-se à Junta Médica ou à Clínica Médica definida/ credenciada pelo Município de Pinheiral.

3.10. Caberá à Junta Médica ou à Clínica Médica definida/ credenciada pelo Município decidir sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, bem como sobre a compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do emprego a ser ocupado, de modo que o desempenho da atividade exercida não venha agravar ou comprometer a saúde desses candidatos, sendo lícito ao Poder Executivo Municipal programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se o especialista assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

3.11. A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, junto à Prefeitura Municipal de Pinheiral, em até dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado.

3.12. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário, duração e local de realização das provas.

3.13. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial no dia do Processo Seletivo Público deverá especificá-la no Formulário de inscrição on-line e seguir as orientações do item 1.4 e seus subitens.

3.14. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no item 3.13, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

3.15. A realização das provas por esses candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

3.16. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente e tiver cumprido as exigências contidas no item 3.7 e seus subitens, se aprovado no Processo Seletivo Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.16.1. Após a avaliação dos especialistas será divulgada nova listagem de classificação contendo os nomes dos candidatos com deficiência que foram considerados aptos ao exercício da função escolhida no certame.

3.16.2. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato com deficiência aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato com deficiência, respeitada a ordem de classificação na listagem especial.

3.17. Caso não haja candidato com deficiência aprovado para o emprego, a vaga será considerada de ampla concorrência.

3.18. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o item 3.6 será o candidato eliminado do Processo Seletivo Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. As inscrições serão realizadas no período de **16/11/22 a 15/12/22**, pela Internet, através do site www.ibam-concursos.org.br.

4.1.1. Para os empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será cobrado a título de **inscrição** o valor de **R\$ 50,00 – cinquenta reais**.

4.2. O candidato deverá consultar o site www.ibam-concursos.org.br onde terá acesso a todos os documentos e procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre **0h00 do dia 16/11/22 e 23h59 do dia 15/12/22**.

4.3. As inscrições somente serão aceitas após a agência bancária confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição. O candidato poderá verificar a aceitação de sua inscrição no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br através da opção **Área do candidato**.

4.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie, **preferencialmente no Banco Itaú**, ou através de *Internet Banking*, **NÃO SENDO ACEITO PAGAMENTO EM CHEQUE, AGENDAMENTO BANCÁRIO OU DEPÓSITO FEITO ATRAVÉS DE ENVELOPE EM TERMINAL ELETRÔNICO OU PIX.**

4.4.1. Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.

4.4.2. O IBAM e o Município de Pinheiral não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.

4.4.3. Caso ocorra dificuldade na impressão do boleto bancário o candidato poderá realizar alguns dos procedimentos a seguir:

- 1) clicar no ícone de impressão;
- 2) clicar com o botão direito do mouse e escolher a opção imprimir;
- 3) usar a opção de imprimir do navegador através do menu de opções;
- 4) usar as teclas Ctrl P para chamar a opção de imprimir do navegador.

4.4.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros ou para outros concursos ou processos seletivos.

4.5. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser efetivado, impreterivelmente, **até às 21h00 do dia 16/12/22**, caso contrário não será considerado.

4.5.1. **Não serão consideradas válidas as inscrições cujo pagamento seja realizado após às 21h00 do dia 16/12/22.**

4.5.2. Quando o último dia de pagamento coincidir com algum feriado municipal ou ponto facultativo, o pagamento do boleto deverá ser efetuado até o dia útil que anteceda o feriado ou ponto facultativo.

4.5.3. O IBAM e o Município de Pinheiral não se responsabilizam por pagamento realizado por meio de **intermediadores de pagamento**, como por exemplo: Bcash, MercadoPago,

Moip, PagueSeguro, Paypal, PicPay, RecargaPay entre outros. Nessas situações, **a compensação do boleto deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 16/12/22.**

4.6. O candidato inscrito pela Internet responsabilizar-se-á pela informação dos dados cadastrados no ato de inscrição, sob as penas de lei.

4.7. O candidato inscrito pela Internet deverá retirar seu cartão de confirmação, contendo as informações sobre o local de realização da prova, no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br através da opção **Área do candidato**.

4.7.1. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal. Quando o cartão de confirmação estiver disponível haverá um aviso de "cartão disponível" na página principal de concursos do IBAM e caberá ao candidato sua impressão.

4.7.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 5.2.1. do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM.

4.8. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará cancelamento da inscrição.

4.9. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento do Formulário de inscrição, razão pela qual deve ser atentamente conferido antes do envio.

4.10. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site www.ibam-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.

4.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e o Município de Pinheiral não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo.

4.12. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

4.13. Após o pagamento do valor de inscrição não será permitida alteração de emprego e áreas de atuação.

4.14. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de anulação e cancelamento do Processo Seletivo, descabendo qualquer outra hipótese de devolução.

4.14.1. Na impossibilidade de comparecimento dos candidatos ou de suspensão ou cancelamento do Processo Seletivo Público por motivo de força maior (como por exemplo: ocorrência de fenômenos naturais, surtos endêmicos, guerras, revoluções ou outros fatos externos independentes da vontade humana) o valor pago a título de inscrição não será devolvido.

4.15. Informações complementares sobre inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ibam-concursos.org.br.

4.15.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.16. O candidato deverá verificar, **a partir do dia 20/12/22 após às 14h00**, no site www.ibam-concursos.org.br, na opção **Documentação do concurso**, se sua inscrição foi deferida, não cabendo aos organizadores qualquer responsabilidade pela não conferência.

4.16.1. O candidato que não tiver sua inscrição deferida deverá recorrer na forma do item 7 do presente Edital.

4.17. O atendimento ao candidato será feito pelo email concurso@ibam.org.br ou pelo telefone (21) 2142-9797 nos horários de 08h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30, de segunda à

sexta-feira – exceto feriados.

4.18. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibam-concursos.org.br e no link “Área do candidato” digitar seu CPF e data de nascimento. Para tanto é necessário que o candidato cadastre seus dados corretamente.

4.19. Candidatos amparados pela Lei Municipal nº 98, de 19 de janeiro de 2001

4.19.1. O cidadão residente em Pinheiral, que comprovadamente enquadrar-se nas normas previstas na Lei Municipal nº 98, de 19 de janeiro de 2001, poderá requerer isenção ou redução do valor de inscrição.

4.19.2. Para fazer jus à isenção o candidato deverá atender uma das situações abaixo:

a) estar desempregado por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital – comprovação mediante apresentação de cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham a foto, a qualificação civil e a anotação do último contrato de trabalho do candidato, bem como a correspondente data de saída.

b) estar desempregado por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital – teve extinto vínculo estatutário com o poder público, por meio de certidão expedida por órgão ou entidade competente, em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento;

c) receber mensalmente importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos – comprovação mediante apresentação de comprovante de rendimento.

4.19.2.1. Os documentos discriminados no subitem 4.19.2 deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do solicitante com firma reconhecida por Tabelião.

4.19.3. Aos alunos devidamente matriculados na rede de ensino do Município de Pinheiral, que comprovem, por documento firmado pela direção do respectivo estabelecimento de ensino, acrescido de cópia devidamente autenticada dos boletins escolares ou semelhante, estar efetivamente frequentando as escolas, desde o início do ano letivo, terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) a ser incidido sobre o valor de inscrição.

4.19.3.1. O aluno que tiver o pedido de redução do valor de inscrição acatado, pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, deverá depositar o valor relativo à importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição do emprego para o qual deseja realizar sua inscrição no Banco Itaú S/A – agência: **0311 - Conta IBAM - Concursos nº 00387-5** e enviar o comprovante do depósito para o email concurso@ibam.org.br

4.19.4. Para as inscrições amparadas pelo subitem 4.19.1, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

a) solicitar isenção **no período de 16 a 18 de novembro de 2022**, realizando o pré-cadastramento de seus dados pessoais, **pela Internet**, no site www.ibam-concursos.org.br, acessando a opção **Cargos disponíveis** no **link** do **Processo Seletivo da Prefeitura de Pinheiral/RJ** e escolher o emprego para o qual deseja pleitear isenção. Logo em seguida, o candidato deverá preencher o **Formulário de Inscrição**, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados digitados no formulário, inclusive a denominação do emprego escolhido e seu respectivo código.

b) gerar e imprimir o Boleto Bancário, contendo os dados pessoais do candidato, código do emprego escolhido e o número da inscrição no Processo Seletivo;

c) preencher e assinar, no caso de isenção total, o formulário para requerimento de isenção do valor de inscrição, constante do Anexo VII;

d) preencher e assinar, no caso de desconto no valor de inscrição, o formulário constante do Anexo VIII;

e) apresentar, conforme a situação, a documentação exigida nos subitens 4.19.2 e 4.19.3.

4.19.5. O candidato deverá entregar, **pessoalmente**, os documentos mencionados acima (boleto bancário, formulário para requerimento de isenção do valor de inscrição, formulário para solicitação de desconto no valor de inscrição - alunos da rede municipal de ensino e cópia autenticada da documentação exigida) na Secretaria Municipal de Administração de

Pinheiral, localizada na Rua das Acácias, nº 13, Ipê, Pinheiral/ RJ, nos horários de 9h00 às 11h30 e 13h30 às 16h30, no período de **16 a 18/11/22**.

4.19.5.1. Os gastos com as cópias dos documentos solicitados serão por conta do candidato.

4.19.6. O Município de Pinheiral se reserva o direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.

4.19.7. Caso seja a qualquer tempo comprovada a falta de veracidade das informações contidas em qualquer dos documentos necessários para a concessão de isenção ou redução do valor de inscrição de que tratam os subitens 4.19.2 e 4.19.3, serão, obrigatoriamente tomadas as seguintes medidas, independente das demais previstas em outras legislações:

a) será o candidato, automaticamente excluído do certame;

b) caso o Processo Seletivo já tenha sido realizado e ainda não tiver o candidato tomado posse, será considerado sem efeito a sua classificação;

c) caso já tenha tomado posse, este será exonerado do cargo ou função que estiver ocupando.

4.19.8. O candidato que tiver o pedido de isenção ou redução do valor deferido, mas que tenha efetivado o pagamento do boleto bancário, terá sua isenção/ redução cancelada.

4.19.9. Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

4.19.10. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção e redução do valor de inscrição.

4.19.11. A análise dos pedidos de isenção e redução do valor de inscrição e o deferimento ou não destes são de competência da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

4.19.12. O resultado da análise da documentação apresentada na inscrição do candidato contemplado será dado a conhecer através dos sites do IBAM e da Prefeitura Municipal de Pinheiral, cabendo exclusivamente ao candidato a responsabilidade de conferir, no dia **07/12/22**, se teve seu pedido de isenção ou redução do valor de inscrição deferido.

4.19.13. Não será aceita solicitação de isenção e redução do valor de inscrição via postal, via fax ou via email.

4.19.14. É assegurado recurso em caso de decisão denegatória do pedido nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação da referida decisão, na forma do item 7 deste Edital.

4.19.15. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral e entregues para registro na Secretaria Municipal de Administração de Pinheiral, localizada na Rua das Acácias, nº 13, Ipê, Pinheiral/ RJ, nos horários de 9h00 às 11h30 e 13h30 às 16h30, nos dias **08 e 09/12/22**.

4.19.16. O recurso deverá ser digitado e constar o nome completo do candidato, número da inscrição, assinatura e fundamentação clara e ampla dos motivos. O formulário para recurso contra isenção indeferida é o constante do Anexo IV deste Edital, disponível em doc no site www.ibam-concursos.org.br na **Área Documentação do Concurso**.

4.19.17. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição deferida estarão, automaticamente, inscritos no Processo Seletivo, para o emprego informado no Formulário de inscrição.

4.19.18. O candidato que tiver a sua **pré-inscrição indeferida** poderá participar do Processo Seletivo, desde que efetue o pagamento do boleto bancário da inscrição já realizada, **até às 21h00 do dia 16/12/22**.

4.19.19. Os candidatos que tiverem a pré-inscrição indeferida e que não efetuarem o pagamento do boleto bancário, estarão automaticamente excluídos do mesmo.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Provas Objetivas

5.1.1. As provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

5.1.2. Cada questão apresentará 04 (quatro) opções de respostas (A, B, C e D).

5.1.3. O valor de cada prova objetiva é o constante do Anexo II deste Edital.

5.1.4. O candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

5.1.5. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na contracapa de seu caderno de questões e no seu cartão de respostas.

5.1.6. Antes de iniciar as provas objetivas, o candidato deverá transcrever no espaço indicado no seu cartão de respostas a frase que se encontra na contracapa do caderno da prova objetiva.

5.1.7. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão-resposta, não cabendo aos organizadores eventuais erros ou omissões no preenchimento de todos os campos do cartão (assinatura, frase e respostas).

5.1.8. Nas provas objetivas eliminatórias e classificatórias, serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao limite mínimo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.1.9. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas Objetivas

5.2.1. As provas objetivas serão realizadas, para todos os empregos, **no dia 15 de janeiro de 2023, com abertura dos portões às 8h00 e fechamento às 9h00**, para início das mesmas, a partir da autorização da Coordenação Geral do Processo Seletivo, sendo de três horas o período de duração.

5.2.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados, existentes e reservados para cada período, o IBAM e o Município de Pinheiral, reservam-se o direito de remanejar os horários de prova.

5.2.2. O local da realização das provas, além de ser divulgado nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura de Pinheiral (www.pinheiral.rj.gov.br), constará do cartão de confirmação de inscrição disponível no site de concursos do IBAM na opção **Área do candidato**. De forma complementar, será disponibilizada lista nominal nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

5.2.2.1. O cartão de confirmação contendo as informações sobre o local de realização das provas será disponibilizado em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização das provas.

5.2.2.2. Ao gerar o cartão de confirmação de inscrição o candidato deverá verificar se a data e o horário da prova estão em conformidade com o item 5.2.1 do Edital. Caso haja alguma divergência o candidato deverá entrar em contato com o IBAM.

5.2.2.3. O cartão de confirmação de inscrição não será enviado via postal.

5.2.3. As provas serão realizadas na cidade de **Pinheiral e caso necessário em Municípios vizinhos**, nos locais especificados pela organização do Processo Seletivo.

5.2.3.1. O IBAM e o Município de Pinheiral não assumirão qualquer responsabilidade quanto ao transporte e ao alojamento dos candidatos.

5.2.4. O candidato que chegar após o horário estabelecido no item 5.2.1. não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Processo Seletivo.

5.2.5. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de prova com antecedência de uma hora do horário previsto para o fechamento dos portões.

5.2.6. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido do cartão de confirmação de inscrição e de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, e de 2 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta.

5.2.6.1. O cartão de confirmação de inscrição é um documento de caráter informativo, motivo pelo qual a sua apresentação não é obrigatória, no dia de realização das provas.

5.2.7. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto ou Passaporte.

5.2.7.1. Os documentos especificados no item anterior deverão estar dentro do prazo de validade.

5.2.7.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 5.2.7, nem mesmo via digital desses documentos, com exceção da CNH Digital com QR-CODE, após validação dos dados pela Coordenação do Local.

5.2.7.2.1. A organização do processo seletivo não se responsabilizará pelas falhas técnicas dos sistemas e redes que envolvem a validação de documentos digitais apresentados pelo consulente para fins de identificação, sendo certo que os candidatos que não lograrem êxito na apresentação da documentação no momento em que exigido serão automaticamente excluídos do certame.

5.2.7.3. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento e de Casamento; Títulos eleitorais; Carteiras de Motorista (modelo sem foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; Cópias autenticadas de documentos de identidade.

5.2.7.4. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

5.2.7.5. A **não apresentação do Documento de Identidade oficial com foto**, no dia do Processo Seletivo, **impede que o candidato faça a prova.**

5.2.8. Caso o candidato não possa apresentar **nenhum dos documentos** de identidade relacionados no item 5.2.7, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinatura e de impressão digital em formulário próprio.

5.2.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

5.2.9. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho ou equipamento eletrônico** que esteja sob sua posse. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, **mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM**, com recolhimento da prova e posterior retirada do candidato do local de prova, mediante registro da ocorrência em ata própria.

5.2.9.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

5.2.9.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.

5.2.9.3. Recomenda-se ao **candidato não levar nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores**. Caso ocorra alguma irregularidade será de responsabilidade do candidato.

5.2.10. Será proibido ao candidato entrar ou permanecer no local de prova portando arma(s) de fogo, mesmo que possua o respectivo porte.

5.2.11. Será vedado ao candidato o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça, tais como: chapéu, boné, boina, gorro entre outros. O candidato que necessitar usar um dos itens citados deverá ter laudo com justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação do local.

5.2.12. Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico de sinais.

5.2.13. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar previamente à Organização do Processo Seletivo - durante o período de inscrição - através de comunicação formal via postal. Estes candidatos deverão ainda comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de equipamentos.

5.2.14. Os candidatos só poderão sair do local de realização da prova após uma hora do início da mesma, podendo levar o caderno de provas.

5.2.15. Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

5.2.16. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

5.2.17. A organização do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

5.2.18. O candidato ao terminar sua prova deverá retirar-se imediatamente do local, não podendo permanecer em suas dependências, tampouco utilizar os banheiros.

5.2.19. A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral poderá, justificadamente, alterar, antes da realização do presente certame, as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.

5.2.20. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados no dia 16 de janeiro de 2023, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Pinheiral, bem como nos sites do IBAM, (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura Municipal de Pinheiral (www.pinheiral.rj.gov.br) e posteriormente na imprensa oficial do Município.

6. CONTAGEM DE PONTOS

O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele atribuídos em cada uma das provas objetivas.

7. RECURSOS E REVISÕES

7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo.

7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Processo Seletivo poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme as orientações a seguir:

a) seja feito via Internet, pelo site www.ibam-concursos.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a publicação do ato que motivou a reclamação, no horário de 8h00 às 18h00. **A FASE DE RECURSO CONTRA ISENÇÃO INDEFERIDA será de acordo com o disposto no item 4.19.15 do Edital.**

b) acessar o site www.ibam-concursos.org.br, entrar em **Área do candidato** com número do CPF, preencher os campos do formulário virtual e clicar na opção **Abrir recurso**. Assim que aparecer na tela a mensagem **“Pedido de recurso criado com sucesso”**, será disponibilizado o número do recurso para acompanhamento. **Em caso de recurso contra gabarito deverá ser um formulário virtual por questão recorrida. É vedado recorrer para mais de uma questão no mesmo formulário.**

c) conste obrigatoriamente do recurso fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

d) quando o recurso for julgado pela Banca, a resposta estará disponível para vista do candidato na opção **Área do candidato - RECURSOS**.

e) o IBAM e o Município de Pinheiral não se responsabilizarão por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Processo Seletivo.

f) o candidato tem a obrigação de acompanhar a comunicação feita pelo IBAM na Área do candidato e no email cadastrado na área de RECURSOS, não cabendo ao IBAM qualquer responsabilidade pelo não acompanhamento ou pela demora na resposta por parte do candidato.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido na letra **a** do item 7.2.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por e-mail, telegrama, procuração, fax, via postal ou outro meio que não seja o especificado no item 7 do Edital e seus desdobramentos.

7.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar, independentemente de terem recorrido.

7.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

7.7. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) em desacordo com as especificações contidas no item 7 e seus desdobramentos;
- b) fora do prazo estabelecido;
- c) fora da fase estabelecida;
- d) sem fundamentação lógica, coerente e consistente;
- e) com formulário de recurso virtual sem preenchimento ou sem fundamentação;
- f) com mais de uma questão por formulário, no caso de recurso contra gabarito;
- g) com solicitação referente a outro candidato;
- h) contra terceiros;
- i) em coletivo;
- j) com teor que desrespeite a Banca Examinadora.

7.8. Será dada publicidade às decisões dos recursos, nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.pinheiral.rj.gov.br) e no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

7.9. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

8. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Processo Seletivo, conforme descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.

8.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

- 1º) tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- 2º) maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;
- 3º) maior número de pontos na prova de Português;
- 4º) maior número de pontos na prova de Matemática;
- 5º) maior número de pontos na prova de Informática;
- 6º) maior idade.

8.3. Apurada a classificação, esta será publicada como resultado final do Processo Seletivo, em ordem decrescente dos pontos, em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

8.3.1. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado nos sites www.ibam-concursos.org.br e www.pinheiral.rj.gov.br, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura de Pinheiral e posteriormente no Diário Oficial do Município.

8.4. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

9.2. A homologação do Processo Seletivo será feita por ato do Prefeito Municipal de Pinheiral, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

9.3. O Processo Seletivo terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito de Pinheiral.

9.4. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, inclusive os deficientes, serão convocados pela Prefeitura Municipal de Pinheiral, de acordo com a ordem de classificação por emprego, para realização dos exames médicos e para a comprovação dos requisitos básicos para investidura no emprego público, através da Imprensa Oficial e de telegrama.

9.4.1. De forma complementar, a convocação será realizada também por meio de Edital que

será publicado através do site da Prefeitura Municipal de Pinheiral www.pinheiral.rj.gov.br e da Imprensa Oficial do Município.

9.4.2. Os candidatos convocados deverão observar o prazo fixado na convocação para apresentação da documentação solicitada, comprovando os requisitos exigidos nos itens 2.1 a 2.8 deste Edital, caso contrário estarão automaticamente excluídos do certame.

9.4.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do Edital de Convocação através do site www.pinheiral.rj.gov.br e da Imprensa Oficial do Município.

9.4.4. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- certidão de antecedentes criminais;
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

9.4.5. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Processo Seletivo os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público para o qual se inscreveram.

9.4.6. Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade do candidato.

9.5. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo em qualquer de suas fases.

9.6. Sem prejuízo das demais hipóteses de eliminação previstas neste Edital, também será excluído do certame, o candidato que:

- a)** faltar a qualquer uma das fases do Processo Seletivo;
- b)** portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Processo Seletivo;
- c)** for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- d)** for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- e)** prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f)** desatender ao disposto nos itens 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11, 5.2.14, 5.2.15 e 5.2.16;
- g)** não devolver o cartão de respostas ao término da prova, antes de sair da sala;
- h)** fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;
- i)** deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

9.7. Os candidatos aprovados passarão por **CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**, a ser oferecido pela Prefeitura Municipal, conforme regulamentação a ser expedida.

9.7.1. O Curso de Formação Inicial, de caráter eliminatório, será ministrado anteriormente à contratação e em data determinada pela municipalidade.

9.7.2. A Prefeitura Municipal de Pinheiral definirá o quantitativo de candidatos aprovados nas provas objetivas, que serão convocados para prestarem o Curso de Formação Inicial.

9.7.3. Excetua-se do disposto no subitem anterior, o candidato que já possuir o referido curso desde que apresente, em época própria, o certificado do curso.

9.7.4. O candidato que não obtiver a frequência mínima, de acordo com a regulamentação a ser expedida, no Curso de Formação Inicial será automaticamente **eliminado** e convocado o seu suplente, observada a rigorosa ordem de classificação.

9.7.5. Será publicado no endereço eletrônico www.pinheiral.rj.gov.br, no Mural Oficial de Atos da Prefeitura de Pinheiral e no Boletim Oficial do Município o Edital de Convocação para os candidatos que participarão do Curso de Formação Inicial.

9.7.6. O Curso de Formação Inicial terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme a regulamentação a ser expedida.

9.7.7. Todo material, utilizado no Curso de Formação Inicial será de responsabilidade do Município.

9.7.8. O candidato será avaliado durante o período do curso, realizando prova de conhecimentos teóricos.

9.7.9. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver aproveitamento mínimo em notas e frequência, de acordo com os padrões estipulados em regulamentação a ser expedida.

9.7.10. O candidato que não concluir o Curso de Formação Inicial com aproveitamento conforme especificado no item **9.7.9** será automaticamente **eliminado** do Processo Seletivo.

9.7.11. A média final das avaliações, bem como a frequência dos candidatos que participaram do Curso de Formação Inicial será divulgada após o término do curso, conforme a regulamentação a ser expedida.

9.8. O presente Processo Seletivo Público objetiva o preenchimento de empregos, sob a égide do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.083, de 17 de abril de 2019.

9.9. Aplica-se ao regime de trabalho desses empregados o disposto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

9.10. Com base na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

9.10.1. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

9.10.2. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.10.3. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

9.10.4. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

9.10.5. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, da Lei nº 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

9.11. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.

9.12. Não poderão inscrever-se pessoas que possuam qualquer vínculo com o IBAM, instituição organizadora deste Processo Seletivo, bem como seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

9.13. Os membros da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, não poderão em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame.

9.14. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos sites www.ibam-concursos.org.br e www.pinheiral.rj.gov.br, ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante sua realização.

9.15. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao IBAM, enquanto estiver participando do Processo Seletivo e à Prefeitura Municipal de Pinheiral, após a homologação do Processo Seletivo, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

9.16. O Município de Pinheiral e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) Endereço não atualizado;

b) Endereço de difícil acesso;

c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

d) Correspondência recebida por terceiros.

9.17. A concessão do auxílio transporte será devida ao servidor público que residir dentro do Município de Pinheiral e trabalhar fora do perímetro urbano do Município e vice-versa, bem como o servidor público que resida nos municípios limítrofes (Piraí, Barra do Piraí e Volta Redonda), de acordo com as normas constantes da Lei Municipal nº 702, de 26 de julho de 2013.

9.17.1. Os candidatos ao emprego de Agente Comunitário de Saúde não farão jus ao vale transporte.

9.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Pinheiral, competente também para julgar, em decisão irrecurável, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

9.19. A guarda de toda a documentação relativa ao Processo Seletivo seguirá a legislação específica.

9.20. São partes integrantes e inseparáveis deste Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que o acompanham.

9.21. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante o Município de Pinheiral, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.

9.22. O presente Edital estará disponibilizado no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Pinheiral, bem como nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura Municipal de Pinheiral (www.pinheiral.rj.gov.br) e posteriormente na imprensa oficial do Município.

9.23. A publicidade de todos os atos relativos ao Processo Seletivo será feita através dos sites www.ibam-concursos.org.br e www.pinheiral.rj.gov.br e do Mural Oficial de Atos da Prefeitura de Pinheiral.

Pinheiral, 11 de novembro de 2022.

Ednardo Barbosa
Prefeito Municipal